



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS



CFOE
COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA – CFOE

RELATÓRIO, ANÁLISE, CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 23/2026

Assunto: “Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Instituto Evoluir.”

Autor: Vereador Cassim da Usina

Relatoria: Vereadora Vanessa da Usina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 23/2026, de autoria do Vereador Cassim da Usina, que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto Evoluir, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.186.814/0001-02, com sede na cidade de Goiânia-GO, voltada ao desenvolvimento de atividades educacionais, esportivas, recreativas e sociais.

A proposição encontra-se instruída com documentação relativa à constituição da entidade, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, estatuto social, ata da diretoria e demais documentos apresentados para fundamentar o pedido de reconhecimento.

É o relatório.

ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia examinar os aspectos financeiros, orçamentários, patrimoniais e econômicos da matéria submetida à sua apreciação.

O presente projeto possui natureza declaratória e honorífica, limitando-se ao reconhecimento de utilidade pública municipal de entidade privada sem fins lucrativos.

Não se verifica criação de despesa pública obrigatória, geração de encargos financeiros ao Município, concessão automática de benefícios econômicos ou alteração de receitas públicas.

O reconhecimento de utilidade pública não produz, por si só, direito automático ao recebimento de recursos públicos, subvenções, auxílios, contribuições ou celebração de convênios, os quais dependem de legislação específica e do cumprimento das exigências legais aplicáveis.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**



**CFOE
COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E ECONOMIA**

Verifica-se, ainda, que a entidade possui constituição formal regular e finalidade estatutária compatível com atividades de interesse social, especialmente nas áreas de educação, esporte, recreação e desenvolvimento humano.

Esta Relatoria observa que a entidade possui sede administrativa fora do Município de Quirinópolis, circunstância que não impede a aprovação da presente matéria diante da legislação atualmente vigente. Contudo, recomenda-se que eventual atuação da entidade no Município seja devidamente demonstrada e mantida atualizada junto aos órgãos competentes, especialmente em futuras hipóteses de parcerias, convênios ou recebimento de recursos públicos.

Sob a ótica financeira, orçamentária e econômica, não foram identificados óbices à aprovação da proposição.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 23/2026 não gera impacto financeiro ou orçamentário ao Município, não cria obrigações de despesa e não apresenta incompatibilidade com os princípios da gestão fiscal responsável.

A matéria revela-se apta à tramitação e deliberação plenária sob os aspectos de competência desta Comissão.

VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia – CFOE, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 23/2026, por não apresentar impedimentos de natureza financeira, orçamentária ou econômica, recomendando-se apenas o registro da observação constante da análise quanto à demonstração e manutenção das atividades eventualmente desenvolvidas no Município de Quirinópolis.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026.

VANESSA DA USINA
Relatora – CFOE